BOLETIM N. 33/2025

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

TRIGÉSIMA SEGUNDA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **06 DE OUTUBRO DE 2025**

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO PRIMEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA

OSÉIAS JORGE
Presidente

MÁRCIA REBESCHINI
1ª Secretária

PAULINHO BICHOF
2º Secretário

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 06 de outubro de 2025, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

06 DE OUTUBRO DE 2025

"CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES"

Senhores vereadores, em atendimento ao artigo 253 do Regimento Interno, o expediente da sessão ordinária a ser realizado no dia 06 de outubro próximo estará reduzido a trinta minutos tendo em vista a inclusão na fase da Ordem do Projeto de Lei n. 56/2025 de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nova Odessa para quadriênio de 2026 a 2029, e dá outras providências.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N. 74/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF, DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA A QUEM IMPEDIR, INVADIR, OCUPAR E/OU PERTURBAR CERIMÔNIA OU CULTO RELIGIOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 75/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DECLARA "CIDADES-IRMÃS" AS CIDADES DE NOVA ODESSA, DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E DE ODESA, DA UCRÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 76/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2026. (**Prazo para apresentação das emendas vencerá no próximo dia 16/10/2024**).

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 485/2025** - Autor: MARCELO MAITO
   Indica ao Poder Executivo o reparo e manutenção dos brinquedos e do alambrado do parquinho localizado ao lado da Prefeitura Municipal.

2. **N. 486/2025** - Autor: MARCELO MAITO
   Indica ao Poder Executivo a limpeza do bueiro localizado na Avenida Carlos Botelho.

3. **N. 487/2025** - Autor: OSÉIAS JORGE
   Indica ao Poder Executivo que seja feita manutenção e limpeza, na galeria pluvial localizada, na Rua Vitório Crispin, na altura do número 190, no Jd. São Manoel.

4. **N. 488/2025** - Autor: LICO RODRIGUES
   Indica ao Poder Executivo a manutenção da Rua Elvira Helena Schnoor Picconi, na altura do número 90, no bairro Residencial Vale dos Lírios (reposição de pedras.

5. **N. 489/2025** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
   Indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos na calçada da Praça dos Três Poderes.

6. **N. 490/2025** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
   Indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos e limpeza nas calçadas da EMEF Dante Gazzetta, Centro.

7. **N. 491/2025** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
   Indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos na malha asfáltica da rua Riachuelo,

próximo ao Cemitério, Centro.

8. **N. 492/2025** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos e limpeza nas calçadas do Estádio Natal Gazzetta (Campo do Progresso).

9. **N. 493/2025** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer a troca das lâmpadas queimadas, da praça localizada, em frente ao Velório Municipal.

10. **N. 494/2025** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo a necessidade de realizar a manutenção da malha asfáltica na Rua João Teixeira de Camargo em toda sua extensão, abrangendo os bairros, Vinte Três de maio/ Éden.

11. **N. 495/2025** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de poda de árvores na Rua Emygdio Pierozzi, em toda a sua extensão, no Jardim Marajoara.

12. **N. 496/2025** - Autor: PAULINHO BICHOF
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção da rua Rio Camanducaia, no bairro Pós Anhanguera.

13. **N. 497/2025** - Autor: PAULINHO BICHOF
Indica ao Poder Executivo que verifique e solucione o problema de não atendimento telefônico na UBS 4 – Jardim São Francisco.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

1- **N. 201/2025** - Autor: OSÉIAS JORGE
Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Jandyra Pereira Baptista.

As indicações e a moção de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.

EXPEDIENTE
FASE DELIBERATIVA

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2025

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA

TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA A

SER REALIZADA NO DIA

06 DE OUTUBRO DE 2025

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), presentes os seguintes vereadores: ANDRÉ FAGANELLO, ANDRÉ WILLIANS, MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, PAULO PORTO, PRISCILA PETERLEVITZ e LICO RODRIGUES, realizou a Câmara Municipal sua trigésima primeira sessão ordinária do primeiro ano legislativo, da décima sexta legislatura do ano 2025. Às 14h03 (quatorze horas e três minutos), havendo número legal, o presidente, vereador OSÉIAS JORGE, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA**: É informado que a ordem dos trabalhos foi invertida, nos termos do artigo 149 do Regimento Interno. Após, é realizada a leitura do requerimento protocolizado sob n. 0746, apresentado pelo senhor Marcos Cesar Seignemartin, solicitando respostas referentes à Emenda Impositiva do ex-vereador Cabo Natal. Em seguida são anunciadas as correspondências e proposições recebidas no período. Após é anunciada a **PAUTA DE INDICAÇÕES**: ***Do vereador PAULO PORTO***, **INDICAÇÃO N. 464/2025**, que indica ao Poder Executivo Municipal que sejam realizados estudos e a devida adaptação de via pública no bairro Jardim Capuava. ***Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI***, **INDICAÇÃO N. 465/2025**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de demarcações da sinalização de solo na rua Vanderlei Willis Klava, Bairro Jardim Campos Verdes. **INDICAÇÃO N. 477/2025**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de melhorias de segurança no trânsito da Avenida das Jabuticabeiras que interliga a Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg ao condomínio residencial Parque Fortaleza I. **INDICAÇÃO N. 478/2025**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade da implantação de lombadas/redutores de velocidade na Avenida São Gonçalo, próximo ao novo empreendimento em construção. ***Do vereador ANDRÉ WILLIANS***, **INDICAÇÃO N. 466/2025**, que indica ao Prefeito Municipal a instalação de bicicletários em todos os prédios públicos do município. **INDICAÇÃO N. 467/2025**, que indica ao Prefeito Municipal reforço na pintura de solo, bem como a sinalização de "PARE" vertical e horizontal com divisor de vias, esquina da rua Joaquim Leite da Cunha e rua Celeste Cereser Paulão, no bairro Santa Luiza I. **INDICAÇÃO N. 468/2025**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de recapeamento da malha asfáltica na rua Celeste Cereser Paulão, no bairro Santa Luiza. **INDICAÇÃO N. 469/2025**, que indica ao Prefeito Municipal a realização de estudos para implantação de uma lombada, na rua Alcides Gonçalves Sobrinho, altura do n. 45, no Monte das Oliveiras. **INDICAÇÃO N. 484/2025**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de recapeamento da malha asfáltica no cruzamento da Av. Ampelio Gazeta com a rua Emydgio Pierozzi. ***Do vereador OSÉIAS JORGE***, **INDICAÇÃO N. 470/2025**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer manutenção na malha asfáltica, no cruzamento da Rua Tamboril, com a Eucaliptos, no Jd. Capuava. **INDICAÇÃO N. 471/2025**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de ampliação fazer vagas rápidas, na Rua 15 novembro, em frente ao número 125, Centro. **INDICAÇÃO N. 475/2025**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de aprimorar o trânsito no entroncamento das vias Avenida São Gonçalo e Rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel. **INDICAÇÃO N. 476/2025**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção dos ar condicionados instalados na ala da maternidade do Hospital e Maternidade Dr. Acílio Carreon Garcia. ***Do vereador MARCELO MAITO***, **INDICAÇÃO N. 472/2025**, que indica ao Poder Executivo a solicitação junto à Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo do envio do Veículo da Cidadania Itinerante para atendimento à população de Nova Odessa. **INDICAÇÃO N. 473/2025**, que indica ao Poder Executivo a limpeza da praça localizada na Rua Antônio Zanaga, altura do nº 467. **INDICAÇÃO N. 474/2025**, que indica ao Poder Executivo a limpeza da área externa da EMEF Profª Haldrey Michelle Bueno. ***Do vereador LICO RODRIGUES***, **INDICAÇÃO N. 479/2025**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de uma lombada/redutor de velocidade na Rua Jovita de Jesus Garcia, em frente ao número 160, no Jardim Novos Horizontes. **INDICAÇÃO N. 480/2025**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de placas com sinalização de solo e rebaixamento de guia para acessibilidade aos deficientes físicos (cadeirantes) em frente ao n° 2576, Rua das Perobas, cruzamento com Avenida São Gonçalo, no Jardim Alvorada. **INDICAÇÃO N. 481/2025**, que indica ao Poder Executivo Municipal que realize a canalização da água do bebedouro, para que ela seja direcionada para as plantas da Praça Vera Luzia S. Lourenzi, no Jardim Marajoara. **INDICAÇÃO N. 482/2025**, que indica ao Poder Executivo a substituição dos brinquedos do parquinho infantil localizado na Praça do Berzin - Bairro, Núcleo Residencial Mathide Berzin. **MOÇÕES DE PESAR: MOÇÕES DE PESAR:** ***Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI***, **MOÇÃO N. 197/2025**, Voto de Pesar

pelo falecimento do Senhor **Antônio Marcos Ribeiro Madeira** *(faixa 01)*. **ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade *(faixa 02)*. Em seguida, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI N. 35/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF, DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO EMPREGO DE TÉCNICAS DE ARQUITETURA HOSTIL EM ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA - LEI PADRE JÚLIO LANCELOTTI.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade *(faixa 03)*. Na sequência, os vereadores ANDRÉ WILLIANS *(faixa 04)*, ANDRÉ FAGANELLO *(faixa 05)*, OSÉIAS JORGE *(faixa 06)* utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Em seguida, o presidente anuncia o intervalo regimental *(faixa 07)*. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES:** O presidente propõe que os requerimentos sejam discutidos em bloco, sendo o pedido aprovado. Em seguida, é realizada a leitura das ementas dos requerimentos que compõem a pauta: **REQUERIMENTO N. 473/2025**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção das tubulações de água na Rua João Barbosa, no bairro Jardim Fadel. **REQUERIMENTO N. 474/2025**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações sobre a aplicação da Lei Federal nº 14.648/2023, que autoriza a ozonioterapia. **REQUERIMENTO N. 475/2025**, de autoria dos vereadores ANDRÉ FAGANELLO e PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Educação sobre a possibilidade de estudo para a criação de um Protocolo de Evacuação em escolas e creches Municipais em caso de emergência. **REQUERIMENTO N. 476/2025**, de autoria do vereador ANDRÉ WILLIANS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a alta infestação de carrapatos na nova Praça do Triunfo. **REQUERIMENTO N. 477/2025**, de autoria do vereador ANDRÉ WILLIANS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre estudos voltados à implantação de redutor de velocidade na Rodovia Rodolfo Kivitz. **REQUERIMENTO N. 478/2025**, de autoria do vereador ANDRÉ WILLIANS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as denúncias de munícipes em relação a falta de médicos nas UBS. **REQUERIMENTO N. 479/2025**, de autoria do vereador ANDRÉ WILLIANS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os canais de divulgação das aulas esportivas oferecidas pelo município nos ginásios. **REQUERIMENTO N. 480/2025**, de autoria da vereadora PRISCILA PETERLEVITZ, solicita o fornecimento de 5 (cinco) certidões a fim de instruir projeto de lei que trata da denominação de vias públicas na cidade de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 482/2025**, de autoria do vereador MARCELO MAITO, solicita ao Poder Executivo informações sobre a criação de uma nova ligação viária entre os bairros de chácaras (Guarapari, Fazenda Velha e Parque dos Pinheiros) e o Jardim dos Lagos. **REQUERIMENTO N. 483/2025**, de autoria do vereador MARCELO MAITO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o número de pacientes do município cadastrados na lista de espera da CROSS ambulatorial e qual o tempo médio de espera de cada especialidade citada. **REQUERIMENTO N. 484/2025**, de autoria dos vereadores ANDRÉ FAGANELLO e PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a contrapartida referente ao Empreendimento Jardim Terras de São José II. **REQUERIMENTO N. 485/2025**, de autoria dos vereadores ANDRÉ FAGANELLO e PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o pagamento automático do adicional de periculosidade aos servidores públicos lotados na função de Agente das Autoridades de Trânsito de Nova Odessa referente a NRº16. **REQUERIMENTO N. 486/2025**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal e ao Setor de Mobilidade Urbana sobre a realização de serviços e manutenções das coberturas dos pontos de ônibus em nosso Município. **REQUERIMENTO N. 487/2025**, de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, solicita informações ao Diretoria Regional de Ensino de Americana sobre todos os alunos matriculados no exercício de 2024 no Colégio Saber, Colégio Abba Ensino Infantil, Sun Kids Escola Infantil LTDA e Castelinho Educação Infantil. **REQUERIMENTO N. 488/2025**, de autoria da vereadora PRISCILA PETERLEVITZ, solicita informações sobre os protocolos e ações do município frente a casos de Leishmaniose, Esporotricose e Leptospirose no Município de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 489/2025**, de autoria da vereadora PRISCILA PETERLEVITZ, solicita manifestação formal sobre o Protocolo nº 8046/2025, referente ao Ofício nº 008/2025 – Pagamento do Termo de Colaboração nº 11/2025. Os requerimentos são colocados em discussão, não havendo *(faixa 08)*. Em seguida, é anunciada a **PAUTA DE MOÇÕES**: **MOÇÃO N. 185/2025** de autoria do vereador **LICO RODRIGUES**, moção de aplausos à Senhora Josefa Alves de Magalhães, pelos 100 anos de vida nascida em 15 de setembro de 1925, pelos anos de trabalho e dedicação, à cidade de Nova Odessa. É colocada em discussão, o vereador LICO RODRIGUES requer a leitura da proposição, sendo o pedido atendido. Os vereadores LICO

RODRIGUES, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, PRISCILA PETERLEVITZ, MARCELO MAITO, ANDRÉ FAGANELLO, MÁRCIA REBESCHINI e ANDRÉ WILLIANS discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador PAULO PORTO. A sessão é suspensa por dois minutos *(faixa 09)*. Reaberta a sessão, o presidente anuncia a **MOÇÃO N. 192/2025** de autoria do vereador **MARCELO MAITO**, congratulações ao Sr. José Carlos Maximiano e à Sra. Regina Pocay pela iniciativa que une solidariedade e cuidado com o meio ambiente, através da arrecadação de tampinhas em prol da ONG Pernas da Alegria. É colocada em discussão, os vereadores ANDRÉ FAGANELLO, PAULINHO BICHOF, PRISCILA PETERLEVITZ e ANDRÉ WILLIANS discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade *(faixa 10)*. **MOÇÃO N. 193/2025** de autoria do vereador **ANDRÉ WILLIANS**, aplausos ao educador físico "Luciano Trator", pelo grande trabalho realizado no município, através do seu espaço "Trator Centro de Treinamento". É colocada em discussão, os vereadores ANDRÉ WILLIANS, ANDRÉ FAGANELLO, MARCELO MAITO e PRISCILA PETERLEVITZ discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade *(faixa 11)*. **MOÇÃO N. 194/2025** de autoria do vereador **PAULINHO BICHOF**, moção de aplausos ao Senhor Fernando Miguel do Carmo, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município. É colocada em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade *(faixa 12)*. **MOÇÃO N. 195/2025** de autoria do vereador **PAULINHO BICHOF**, moção de aplausos para Daniel Zagui, proprietário da Zagui Barbershop, pelos relevantes serviços prestados à comunidade local. É colocada em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF e ANDRÉ FAGANELLO discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade *(faixa 13)*. **MOÇÃO N. 196/2025** de autoria do vereador **OSÉIAS JORGE**, congratulações a Igreja Assembleia de Deus Ministério Belém Sede Americana - presidida pelo Pastor José Claudio Munhos, pelo Congresso de Mulheres USADAM, sob coordenação das irmãs Vanda Munhos e Juliani Munhos. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador PAULO PORTO *(faixa 14)*. **MOÇÃO N. 198/2025** de autoria da vereadora **PRISCILA PETERLEVITZ**, congratulações à Sra Solange Aparecida Paulon, pelo excepcional trabalho que vem realizando à frente da Coordenação do Centro Referência Especializado Assistência Social - CREAS. É colocada em discussão, os vereadores PRISCILA PETERLEVITZ, OSÉIAS JORGE, ANDRÉ FAGANELLO, PAULINHO BICHOF, MARCELO MAITO e MÁRCIA REBESCHINI discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador PAULO PORTO. A sessão é suspensa por dois minutos *(faixa 15)*. Reaberta a sessão, é anunciada a **MOÇÃO N. 199/2025** de autoria do vereador **ANDRÉ WILLIANS**, aplausos ao professor "Eduardo Henrique Ferreira Guimarães", pelo grande trabalho realizado no município, através da "Associação de Futebol PONTAPÉ". É colocada em discussão, os vereadores ANDRÉ WILLIANS, PAULINHO BICHOF, ANDRÉ FAGANELLO e MARCELO MAITO discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador PAULO PORTO. A sessão é suspensa por dois minutos *(faixa 16)*. Reaberta a sessão, os vereadores ANDRÉ WILLIANS *(faixa 17)*, ANDRÉ FAGANELLO *(faixa 18)*, PAULINHO BICHOF *(faixa 19)* e OSÉIAS JORGE *(faixa 20)* utilizam a Tribuna Livre. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 06 de outubro de 2025. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão *(faixa 21)*. Para constar, lavrou-se a presente ata.

---------- / ---------- /----------
1º Secretário Presidente 2º Secretário

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

06 DE OUTUBRO DE 2025

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2025.

01 – PROJETO DE LEI N. 33/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, DÁ DENOMINAÇÃO DE "JOSÉ ANTONIO MALAGUETTA MERENDA" À RUA DEZENOVE (19) DO LOTEAMENTO JARDIM DOS LAGOS 2.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

Art. 1º. Fica denominada José Antonio Malaguetta Merenda a Rua Dezenove (19) do loteamento Jardim dos Lagos 2.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 5 de maio de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de *José Antonio Malaguetta Merenda* à Rua Dezenove (19) do loteamento Jardim dos Lagos 2.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos é matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **"XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos"**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3.074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados ***"nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade"***.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *"I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens".*

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos exigidos pela legislação vigente.

Inicialmente, prevalecia o entendimento de que a competência para denominar logradouros público era **privativa** do Poder Executivo, por configurar ato de gestão vinculado ao serviço público de sinalização urbana. Nesse sentido, destacam-se os seguintes precedentes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo:

*- **TJ-SP; ADI 2138349-90.2016.8.26.0000** – Rel. Márcio Bartoli; Órgão Especial; Julgamento: 30/11/2016; Registro: 02/12/2016.*

*– **TJ-SP; ADI 2016974-88.2017.8.26.0000** – Rel. Xavier de Aquino; Órgão Especial;*

Julgamento: 07/06/2017; Registro: 14/06/2017.

Todavia, em 2019, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento ao julgar o Tema 1.070 da Repercussão Geral, fixando que:

"É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições." *(STF, Tema 1.070, RE 870.947/DF).*

Ante o exposto, considerando que a matéria tratada no presente projeto encontra fundamento na Lei nº 3.074/2016, no art. 15 da Lei Orgânica do Município e conta com amplo amparo na jurisprudência, incluindo o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.070 da Repercussão Geral, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 14 de maio de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ LICO RODRIGUES ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "José Antonio Malaguetta Merenda" à Rua Dezenove (19) do loteamento Jardim dos Lagos 2.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 30 de maio de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de "José Antonio Malaguetta Merenda" à Rua Dezenove (19) do loteamento Jardim dos Lagos 2.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via pública com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de junho de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO PAULINHO BICHOF

02 – PROJETO DE LEI N. 56/2025, DE AUTORIA DO PRFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

Projeto de lei contém emenda

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e art. 72, XV da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º A elaboração do PPA 2026-2029 teve como base as seguintes diretrizes:

I – Modernização e Eficiência da Gestão Pública;

II – Priorização do Cuidado com as Pessoas;

III – Investimento em Infraestrutura para o Desenvolvimento;
IV – Zelo e Desenvolvimento Urbano Sustentável;
V - Preservação e Valorização do Meio Ambiente.

Art. 4º A elaboração do PPA 2026-2029 teve como base os seguintes eixos de desenvolvimento:

I – Cuidar da Administração Pública;
II – Cuidar das Pessoas;
III – Cuidar da Infraestrutura com Desenvolvimento Sustentável;
IV – Cuidar da Cidade;
V- Cuidar da Natureza.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O Plano Plurianual 2026-2029 está estruturado em programas que representam as áreas de atuação do governo municipal, organizados em eixos estratégicos que visam ao alcance dos objetivos da administração.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - justificativa: identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem atendidas;

IV - ações: conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais; e

V - metas: objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os programas do PPA 2026-2029, com seus respectivos objetivos, metas, indicadores e valores, são os constantes dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei, assim especificados:

I - Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
II - Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
III - Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
IV - Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
V – Anexo V - Programas de Governo por ODS e Metas.

Art. 7º O Poder Executivo realizará, ao final de cada exercício financeiro, a avaliação do PPA, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas e a execução dos programas, e, se necessário, propor a sua revisão.

Art. 8º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício compatibilizará as ações do PPA com as metas fiscais e financeiras do período.

Art. 9º Os Orçamentos Anuais (LOA) detalharão as ações a serem executadas em cada exercício, em consonância com o estabelecido neste PPA e na respectiva LDO.

Art. 10. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, o investimento plurianual, para o quadriênio 2026-2029, está incluído no valor dos programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos deverão detalhar os investimentos de que trata o caput deste artigo, para o ano de sua vigência.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do PPA 2026-2029.

Art. 13. O PPA 2026-2029 poderá ser revisto, mediante projeto de lei específico.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - alterar os órgãos responsáveis por programas e ações;
II - alterar os indicadores de resultado dos programas e suas respectivas metas;
III – adequar a metafísica de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no

seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;

IV - alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 27 DE AGOSTO DE 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EMENDA APRESENTADA:

EMENDA N. 01/2025

PROCESSO N. 130/2025 - PROJETO DE LEI N. 56/2025

1. As unidades de medida e os índices recente e futuro contidos no Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental – do Projeto de Lei n. 56/2025, do Programa 0001 – PROCESSO LEGISLATIVO NOVAODESSENSE, relativos às ações 2901, 2902 e 2903, passam a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Ações/Metas					
Ação	**Tipo**	**Produto**	**Unidade Medida**	**Índice Recente**	**Índice Futuro**
2901 Manutenção da Folha de Pagamento	Atividade	Folhas de pagamento efetivamente pagas no exercício	Parcelas pagas	0,13	0,13
2903 Concessão de benefícios aos trabalhadores (exceto vereadores)	Atividade	Benefícios concedidos (por tipo)	Benefícios	0,02	0,02
2905 Adiantamento de Viagens e despesas de pequena monta	Atividade	Solicitações de Adiantamento atendidas	Percentual	100,00	100,00

Metas e Custo Financeiro por Exercício					
Ação		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2901 Manutenção da Folha de Pagamento	Meta Valor	0,13 5.310.000,00	0,13 5.841.000,00	0,13 6.425.100,00	0,13 7.067.610,00
2903 Concessão de benefícios aos trabalhadores (exceto vereadores)	Meta Valor	0,02 910.480,00	0,02 1.001.530,00	0,02 1.101.680,00	0,02 1.211.900,00
2905 Adiantamento de Viagens e despesas de pequena monta	Meta Valor	100,00 20.000,00	100,00 22.000,00	100,00 24.200,00	100,00 26.620,00

Leia-se:

Ações/Metas					
Ação	**Tipo**	**Produto**	**Unidade Medida**	**Índice Recente**	**Índice Futuro**
2901 Manutenção da Folha de Pagamento	Atividade	Folhas de pagamento efetivamente pagas no exercício	Parcelas pagas	13	13
2903 Concessão de benefícios aos trabalhadores (exceto vereadores)	Atividade	Benefícios concedidos (por tipo)	Benefícios	2	2
2905 Adiantamento de Viagens e despesas de pequena monta	Atividade	Solicitações de Adiantamento atendidas	Percentual	100,00	100,00

Metas e Custo Financeiro por Exercício					
Ação		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2901 Manutenção da Folha de Pagamento	Meta Valor	13 5.310.000,00	13 5.841.000,00	13 6.425.100,00	13 7.067.610,00
2903 Concessão de benefícios aos trabalhadores (exceto vereadores)	Meta Valor	2 910.480,00	2 1.001.530,00	2 1.101.680,00	2 1.211.900,00
2905 Adiantamento de Viagens e despesas de pequena monta	Meta Valor	100,00 20.000,00	100,00 22.000,00	100,00 24.200,00	100,00 26.620,00

Onde se lê:

Ações/Metas					
Ação	**Tipo**	**Produto**	**Unidade Medida**	**Índice Recente**	**Índice Futuro**
2902 Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas	Atividade	Recolhimentos efetuados no exercício	Percentual	0,25	0,25
2904 Manutenção das Atividades Legislativas, Fiscalizatórias e de Julgamento	Atividade	Média de presença em sessões/audiências	Percentual	0,89	0,98

Metas e Custo Financeiro por Exercício					
Ação		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2902 Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas	Meta Valor	0,25 995.600,00	0,25 1.095.160,00	0,25 1.204.676,00	0,25 1.325.143,60
2904 Manutenção das Atividades Legislativas, Fiscalizatórias e de Julgamento	Meta Valor	0,89 3.079.920,00	0,90 3.387.911,91	0,95 3.726.703,09	0,98 4.099.373,40

Leia-se:

Ações/Metas					
Ação	**Tipo**	**Produto**	**Unidade Medida**	**Índice Recente**	**Índice Futuro**
2902 Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas	Atividade	Recolhimentos efetuados no exercício	Recolhimentos	25	25
2904 Manutenção das Atividades Legislativas, Fiscalizatórias e de Julgamento	Atividade	Média de presença em sessões/audiências	Percentual	0,89	0,98

Metas e Custo Financeiro por Exercício					
Ação		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
2902 Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas	Meta Valor	25 995.600,00	25 1.095.160,00	25 1.204.676,00	25 1.325.143,60
2904 Manutenção das Atividades Legislativas, Fiscalizatórias e de Julgamento	Meta Valor	0,89 3.079.920,00	0,90 3.387.911,91	0,95 3.726.703,09	0,98 4.099.373,40

2. As unidades de medida e os índices recente e futuro contidos no Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental – do Projeto de Lei n. 56/2025, do Programa 0001 – PROCESSO LEGISLATIVO NOVAODESSENSE, relativos às ações 2904, 2905 e 2906 permanecem iguais.

Nova Odessa, 10 de setembro de 2025.

OSÉIAS JORGE

PARECERES:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026 a 2029.

A proposição recebeu uma emenda modificativa de autoria do vereador Oséias Jorge que tem por finalidade alterar as unidades de medida e os índices contidos no Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, do Programa 0001 – PROCESSO LEGISLATIVO NOVAODESSENSE, relativos às ações 2901, 2902 e 2903.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto de lei, aos seus anexos e à emenda apresentada, e concluí que os mesmos deverão ser aprovados.

A análise foi realizada a luz das disposições contidas no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal[1], reproduzidas no artigo 133, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Também foram considerados os apontamentos expostos no voto do Conselheiro Dimas Ramalho, no processo TC-004267.989.22-6, relativo às contas anuais da Prefeitura de Nova Odessa, exercício de 2022, sobre o PPA 2022-2025[2].

Segue a síntese da análise realizada.

PROJETO DE LEI N. 56/2025 E APRESENTAÇÃO

O projeto de lei é composto por cinco (05) anexos e foi instruído com uma apresentação que, além dos conceitos e da fundamentação legal, contém informações sobre o processo de elaboração do plano plurianual, registro das reuniões de trabalho, das consultas públicas e das audiências realizadas.

[1] Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.
§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

[2] ✓ Referente ao PPA 2022-2025, não restou comprovada a realização de estudo para elaboração/definição dos objetivos, programas, ações, metas e indicadores;
✓ Nem todas as metas do PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;

Esse documento evidencia a clara preocupação da Administração em atender à orientação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e afastar a reincidência do apontamento realizado em relação à peça anterior (PPA 2022-2025): "*Referente ao PPA 2022-2025, não restou comprovada a realização de estudo para elaboração/definição dos objetivos, programas, ações, metas e indicadores.*" (TC-004267.989.22-6)

Assim, em linhas gerais, para o quadriênio 2026-2029, a Administração traçou cinco (5) diretrizes, com cinco (5) eixos de desenvolvimento, que englobam onze (11) programas de governo, conforme representado no quadro abaixo:

Diretrizes	Eixos	Programas de Governo
I Modernização e Eficiência da Gestão Pública	1. Cuidar da Administração Pública	0000 Encargos Especiais 0001 Processo Legislativo Novaodessense 0002 Nova Odessa Eficiente – Gestão Transparente e Inovadora 9999 Reserva de Contingência
II Priorização do Cuidado com as Pessoas	2. Cuidar das Pessoas	0003 Desenvolve Capacita e Emprega Nova Odessa 0004 Educar com Qualidade os Novaodessenses 0005 Cuidar é Amar dos Novaodessenses 0006 Nova Odessa do Social 0007 Esporte e Lazer que inclui e transforma Nova Odessa 0008 Nova Odessa da Cultura e do Turismo
III Investimento em Infraestrutura para o Desenvolvimento	3. Cuidar da Infraestrutura com Desenvolvimento Sustentável	0010 Nova Odessa da Habitação e em Obras
IV Zelo e Desenvolvimento Urbano Sustentável	4. Cuidar da Cidade	0009 Nova Odessa mais segura, com mobilidade e resiliência
V Preservação e Valorização do Meio Ambiente	5. Cuidar da Natureza	0011 Nova Odessa mais limpa, verde e sustentável

ANEXO I

O Anexo I se refere as fontes de financiamento dos programas por vínculo. Sobre esse aspecto, cumpre registrar que existe uma pequena discrepância entre os valores apresentados neste documento e os contidos na página 21 da apresentação acima mencionada.

Receita Prevista	2026	2027	2028	2029
Anexo I	R$ 412.402.800,00	R$ 447.870.600,00	R$ 474.049.200,00	R$ 501.694.800,00
Apresentação	R$ 371.300.000,00	R$ 403.563.000,00	R$ 427.180.000,00	R$ 452.116.000,00

Os valores também destoam dos contidos no Anexo I da Lei n. 3.850/2025 – LDO 2026, onde a receita total do Município para 2026 foi estimada em R$ 381.457.600,00.

Em que pese a divergência de valores, o projeto de lei n. 56/2025 possui dispositivos que permitem a sua readequação à realidade orçamentária do Município, *in verbis*:

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - alterar os órgãos responsáveis por programas e ações;

II - alterar os indicadores de resultado dos programas e suas respectivas metas;

III – adequar a metafísica de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;

IV - alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Sobre a exequibilidade do plano plurianual, é salutar recordar o magistério dos autores Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, contido na obra "*Lei de Responsabilidade Fiscal*", p. 39, que reforçam que o plano plurianual deve ser uma peça exequível e formulada de acordo com a capacidade arrecadatória do Município:

De todo modo, as atividades e projetos inseridos no plano plurianual hão de se conformar à efetiva capacidade arrecadatória do Município. A prática tem-nos mostrado planos inexequíveis, visto que superam, em muito, tal capacidade financeira. Indispensável, portanto, que os programas do PPA estejam monetariamente quantificados. Imprescindível, ainda, que tais iniciativas se classifiquem funcionalmente, segundo o esquema da sobredita Portaria n. 42,

de 1999; isto, no intento de se verificar a compatibilidade dos demais planos do sistema orçamentário nacional: a LDO e o orçamento anual.

ANEXO II

O Anexo II contém a descrição dos programas, metas e custos. Novamente, restou demonstrada a preocupação da Administração em sanar, na peça atual, os desacertos apontados pela E. Corte de Contas em relação ao plano plurianual passado (PPA 2022-2025): "*Nem todas as metas do PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas*".

Sobre esse aspecto, cumpre registrar que os indicadores eleitos se baseiam em índices desenvolvidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Instituto Cidades Sustentáveis, as metas são mensuráveis e os programas alinham-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

ANEXO III

O Anexo III trata das unidades executoras e das ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental. Destacamos, no quadro abaixo, os projetos relacionados às obras previstas para o período (despesas de capital). O quadro não contempla a aquisição de material permanente para os diversos setores da Prefeitura.

Programa	Ação	2026 (R$)	2027 (R$)	2028 (R$)	2029 (R$)
0002 Nova Odessa Eficiente	1.013 Reforma/Ampliação Próprios Públicos	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
0004 Educar com Qualidade os Novaodessenses	1.043 Inst. Cozinha Piloto Experimental	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00
0005 Cuidar é Amar dos Novaodessenses	1.002 Construção, Equipamento e Manutenção UTI	8.655.000,00	9.176.000,00	9.708.000,00	10.271.000,00
0005 Cuidar é Amar dos Novaodessenses	1.084 Construção CAPS	240.000,00	256.000,00	272.000,00	289.000,00
0005 Cuidar é Amar dos Novaodessenses	1.023 Const./Ampl. Reforma Hospital e UBSs	477.000,00	506.000,00	536.000,00	567.000,00
0007 Esporte e Lazer que inclui e transforma Nova Odessa	1.026 Const./Ampl. Reforma Ginásios Esportes e Quadras	400.000,00	424.000,00	449.000,00	475.000,00
0010 Nova Odessa da Habitação e em Obras	1.003 Asfalto e Recapeamento de ruas e avenidas	20.000,00	22.000,00	24.000,00	26.000,00
0010 Nova Odessa da Habitação e em Obras	1.077 Infraestrutura Urbana	129.000,00	137.000,00	145.000,00	154.000,00
0010 Nova Odessa da Habitação e em Obras	1.081 Fundo Municipal Recursos Hídricos	130.000,00	139.000,00	149.000,00	159.000,00
0011 Nova Odessa mais limpa, verde e sustentável	1.011 Revitalização Bosques, Parques, Praças, Jardins e Zoológico	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00

Verifica-se que a maior parte dos recursos financeiros foi destinada às atividades (programas de duração continuada/custeio).

Por último, o Anexo IV apresenta a estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras. Já o Anexo V traz os programas de governo por ODS e metas.

O projeto de lei e seus anexos atendem às regras contidas no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e artigo 133, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2025

Consoante as justificativas apresentadas pelo autor da emenda, vereador Oséias Jorge, ela tem por finalidade **alterar** as **unidades de medida** e os **índices** contidos no Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, do Programa 0001 – PROCESSO LEGISLATIVO NOVAODESSENSE, relativos às ações 2901, 2902 e 2903, para torna-los mais claros e mais próximos das metas traçadas por este Legislativo para as seis (06) ações que integram o referido programa.

O autor esclarece que para as referidas ações foram eleitas as metas abaixo especificadas, transmitidas ao Executivo em 22 de agosto passado, por meio do Ofício n. 1.066/2025:

- 2901 Manutenção da folha de pagamento: a Câmara pretende executar fielmente as folhas mensais de pagamento, incluída a folha relativa ao décimo terceiro salário – meta: **13** (12 folhas mensais + folha relativa ao décimo terceiro salário).

- 2902 Obrigações previdenciárias e trabalhistas: no mesmo sentido, a Câmara objetiva

realizar os recolhimentos mensais de INSS e FGTS – meta: **25** (13 recolhimentos relativos ao INSS + 12 recolhimentos relativos ao FGTS).

- 2903 Concessão de benefícios aos trabalhadores (exceto vereadores): além da concessão do auxílio alimentação, a Mesa Diretora pretende instituir auxílio médico aos servidores – meta: **2** (auxílio alimentação + auxílio médico).

Ocorre que no Anexo III essas metas foram indicadas da seguinte forma: 0,13, 0,25 e 0,02, destoando do pedido originário.

A emenda observa as regras regimentais, não existindo nenhum óbice a sua aprovação.

Em face do exposto, considerando que o projeto de lei e seus anexos atendem às regras contidas no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e artigo 133, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, ainda, que a emenda n. 01/2025 atende as normas regimentais, **opino pela aprovação do Projeto de Lei n. 56/2025 e da Emenda n. 01/2025.**

Nova Odessa, 16 de setembro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO ANDRÉ FAGANELLO

Nova Odessa, 03 de outubro de 2025.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III

FASE DELIBERATIVA

PROCESSO N. 80/2025

REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Assunto: Requer prorrogação por mais noventa (90) dias do prazo de funcionamento da CEI para apurar se as contrapartidas urbanísticas exigidas dos empreendedores imobiliários como condição para a aprovação de loteamentos no Município de Nova Odessa, nos últimos 15 anos, foram devidamente cumpridas.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

PRISCILA PETERLEVITZ, presidente da Comissão Especial de Inquérito nomeada através do Ato n. 07, de 17 de julho de 2025, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nas disposições contidas no art. 82 do Regimento Interno requerer: **a)** seja o presente requerimento submetido à apreciação plenária, considerando-o como aprovado caso obtenha o voto favorável de um terço dos membros da Câmara e **b)** no tocante ao mérito, a prorrogação do prazo de funcionamento da sobredita comissão por mais noventa (90) dias para a elaboração do relatório respectivo.

Termos em que

P. Deferimento

Nova Odessa, 2 de outubro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

06 DE OUTUBRO DE 2025

Requerimento Nº 490/2025

Assunto: Convoca o Secretário Adjunto de Segurança Pública, Silvio Natal, e o Secretário de Esportes e Lazer, Angelo Foroni, e convida o representante da empresa Antonio Carlos Rosa Eventos ME (Nome Fantasia: Fast Runner Sports) para tratar da denúncia de supostas irregularidades na execução da emenda impositiva em apoio ao evento "Desafio da Independência 2025"

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro nas disposições contidas no art. 16, X, da Lei Orgânica do Município, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, solicitando se digne convocar o Secretário Adjunto de Segurança Pública, Silvio Natal, e o Secretário de Esportes e Lazer, Angelo Foroni, e convidar o representante da empresa Antonio Carlos Rosa Eventos ME (Nome Fantasia: Fast Runner Sports) para tratar da denúncia de supostas irregularidades na execução da emenda impositiva em apoio ao evento "Desafio da Independência 2025, no próximo dia 13 de outubro, às 14h, nesta Casa de Leis.

Nova Odessa, 29 de setembro de 2025.

OSÉIAS JORGE

PAULO PORTO LICO RODRIGUES PRISCILA PETERLEVITZ
ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MARCELO MAITO MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 491/2025

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o cumprimento do Artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente quanto à observância da ordem cronológica de pagamentos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente requerimento busca assegurar que a Administração Pública Municipal esteja agindo em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência, previstos na Constituição Federal e reforçados pela Lei Federal 14.133/2021, garantindo a correta utilização dos recursos públicos e o respeito à ordem cronológica de pagamentos.

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

a) Quando houve a alteração da ordem cronológica de pagamentos, foram devidamente observadas as hipóteses previstas no §1º do Art. 141 da Lei 14.133/2021?

– Em caso afirmativo, quais foram as situações concretas e quais contratos foram enquadrados nas hipóteses legais?

– Quais foram as justificativas formais apresentadas pela autoridade competente nesses casos?

– Houve a devida comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas? Favor encaminhar cópia.

b) O Controle Interno do Município tem cumprido o disposto no §2º do Art. 141 da Lei 14.133/2021, que prevê a apuração de responsabilidade do agente público em caso de inobservância imotivada da ordem cronológica?

– Se sim, favor encaminhar relatórios, pareceres ou procedimentos instaurados.

– Em caso negativo, justificar os motivos da não atuação.

c) O Município está atendendo ao que dispõe o §3º do Art. 141 da Lei 14.133/2021, disponibilizando mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu site oficial,

a ordem cronológica dos pagamentos realizados e as justificativas para eventual alteração dessa ordem?

- Qual é o endereço eletrônico dessa seção?
- Caso não esteja sendo cumprido, qual o motivo da ausência dessa obrigação legal?

Nova Odessa, 30 de setembro de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

Requerimento Nº 492/2025

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de encaminhar a esta Casa Legislativa projeto de lei autorizando o consumo da merenda escolar pelos profissionais da educação da rede municipal de ensino.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A valorização dos profissionais da educação, em especial dos professores, é um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e desenvolvida. Reconhecer o papel essencial desses servidores, muitas vezes submetidos a condições adversas de trabalho, é dever não apenas moral, mas também constitucional do Estado. Nesse espírito, diversas cidades brasileiras têm buscado formas simbólicas e concretas de demonstrar apreço pelo magistério, entre elas, a possibilidade de acesso à merenda escolar pelos profissionais da rede pública de ensino.

De fato, municípios como Amparo (SP), Fortaleza (CE) e Tanabi (SP) já apresentaram iniciativas nesse sentido. Contudo, no caso de Tanabi, a Lei Municipal que autorizava professores e servidores a consumirem a merenda escolar foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2012644-43.2020.8.26.0000.

Conforme o entendimento firmado pelo TJSP, a inclusão de servidores no programa de alimentação escolar configura matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver decisões de gestão administrativa concreta, organização da máquina pública e aplicação específica de recursos públicos, atividades inerentes à função típica de administrar, e não à função legislativa, cuja competência se restringe à edição de normas gerais e abstratas.

Assim, embora a intenção de valorizar os profissionais da educação seja plenamente louvável e alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, a via legislativa por iniciativa parlamentar, nesse caso específico, pode incorrer em vício de iniciativa, por invadir competência exclusiva do Poder Executivo.

Diante cenário e com o objetivo de conciliar a justa aspiração de valorização do magistério com o estrito respeito às normas constitucionais e legais, **REQUERO** na forma regimental e após ciência do Plenário, que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

a) Há possibilidade de o Poder Executivo, no exercício de sua iniciativa privativa em matéria de organização administrativa, apresentar projeto de lei que viabilize o acesso dos profissionais da educação à merenda escolar?

b) Em caso afirmativo, qual o prazo estimado para sua implementação?

c) Em caso negativo, requer-se que sejam apresentadas as justificativas técnicas, legais ou financeiras que impedem a extensão do benefício aos profissionais da educação.

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 1º de outubro de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

Requerimento Nº 493/2025

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção imediata e substituição dos brinquedos do parquinho da CMEI Padre Victor Facchin.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Após indignação de pais de crianças que estão matriculados na escola CMEI Padre Victor Facchin, este vereador que subscreve vem atenciosamente através desse requerimento demonstrar que o parquinho é parte fundamental do processo educacional, contribuindo para o desenvolvimento motor, social e cognitivo das crianças. No entanto, o atual estado de conservação compromete totalmente esse objetivo, além de representar risco real de acidentes, colocando em perigo a integridade física dos alunos.

Conforme registrado in loco, e imagens em anexo, o parquinho encontra-se em estado precário, apresentando os seguintes problemas:

– Estruturas metálicas com ferrugem avançada, que podem causar acidentes e ferimentos nas crianças, balanços danificados e inseguros, com assentos deteriorados e estruturas instáveis, escorregador gasto e corroído, tornando-se inadequado para uso.

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

a) Existe previsão de manutenção, reforma ou substituição dos brinquedos do parquinho da CMEI Padre Victor Facchin?

b) Em caso positivo, qual o prazo para execução do serviço?

c) Em caso negativo, qual o motivo da ausência de previsão e quais medidas alternativas serão tomadas para garantir às crianças um espaço adequado e seguro para recreação?

d) Existe, no planejamento da Secretaria de Educação, um programa de revitalização dos parquinhos das CMEIs do município, garantindo melhores condições de lazer e segurança aos alunos?

Nova Odessa, 01 de outubro de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

Requerimento Nº 494/2025

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a disponibilização de vermífugos para crianças na rede municipal de saúde.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar informações sobre o assunto supramencionado, considerando a importância de fiscalizar e acompanhar as ações da administração municipal no setor da saúde pública infantil, com foco na prevenção de doenças parasitárias, propondo, se necessário, a adoção de medidas mais eficazes para garantir que todas as crianças tenham acesso à medicação adequada, de forma segura e em tempo oportunos.

A Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde recomendam ações regulares de desparasitação em crianças, sobretudo em áreas com maior vulnerabilidade social, como

estratégia preventiva eficaz e de baixo custo.

Tendo em vista a relevância desse tema, apresento o presente Requerimento, com o objetivo de obter esclarecimentos sobre as políticas públicas de saúde do município voltadas especificamente à prevenção e tratamento das verminoses em crianças, especialmente no que tange à distribuição e ao uso de vermífugos na rede pública de saúde.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. O município de Nova Odessa realiza atualmente a distribuição gratuita de vermífugo para crianças por meio da rede municipal de saúde?

2. Quais medicamentos vermífugos estão disponíveis na Farmácia Municipal ou nas Unidades Básicas de Saúde (UBS)?

3. Existe algum programa, ação ou campanha específica voltada à vermifugação periódica de crianças em idade escolar (0 a 12 anos)?

Nova Odessa, 1º de outubro de 2025.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 495/2025

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a disponibilidade e acesso ao soro antiescorpiônico na rede de saúde do município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar informações sobre o assunto supramencionado, considerando a importância de informações sobre ações de prevenção e disponibilidade de soro antiescorpiônico.

Nos últimos anos, tem-se observado um aumento significativo no número de casos de picadas de escorpiões em diversas regiões do país, inclusive em áreas urbanas. Esse crescimento tem sido motivo de preocupação para autoridades sanitárias, profissionais de saúde e a população em geral, visto que a picada do escorpião, especialmente em crianças, pode levar a complicações graves e até a óbito, caso o atendimento médico não seja rápido e eficaz.

Dessa forma, entende-se como urgente e necessário o desenvolvimento e a divulgação de políticas públicas voltadas à prevenção de acidentes, controle populacional dos escorpiões e garantia do acesso ao tratamento adequado, sobretudo ao soro antiescorpiônico, que deve estar disponível nas unidades de saúde de referência para atendimento emergencial.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. O município possui protocolo de atendimento específico para vítimas de picadas de escorpiões?

- Em caso afirmativo, quais são as unidades de saúde responsáveis por seguir esse protocolo?

2. Há estoque regular e disponível de soro antiescorpiônico nas unidades de saúde do município?

- Caso positivo, quais são os locais exatos onde o soro está disponível para atendimento emergencial?

3. O município realiza campanhas educativas e de conscientização sobre prevenção de acidentes com escorpiões**?**

Nova Odessa, 1º de outubro de 2025.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 496/2025

Assunto: Solicita ao Poder Executivo informações sobre o cadastramento do Município no Programa Vida Longa, do Governo do Estado de São Paulo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos termos regimentais e ouvido o Plenário, **REQUEIRO** que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre o cadastramento do Município no Programa Vida Longa, do Governo do Estado de São Paulo.

O Programa Vida Longa, desenvolvido pelo Governo do Estado de São Paulo, visa oferecer moradia assistida e condições dignas de vida a idosos em situação de vulnerabilidade social, em unidades especialmente projetadas para esta finalidade.

Considerando a importância da inclusão do Município de Nova Odessa em políticas públicas voltadas ao envelhecimento digno e à ampliação da rede de proteção social, este vereador entende fundamental obter esclarecimentos sobre as ações da Prefeitura em relação ao cadastramento no referido Programa, bem como a análise de viabilidade econômica para sua futura implantação.

Diante disso, solicito ao Poder Executivo que informe:

1. O Município de Nova Odessa já realizou ou está em processo de cadastramento junto ao Programa Vida Longa do Governo do Estado de São Paulo?
2. Em caso positivo, em que fase se encontra o processo (protocolo, análise, aprovação, execução)?
3. Existe algum estudo técnico ou projeto urbanístico já elaborado para implantação da unidade habitacional do Programa no Município?
4. Houve manifestação formal da Prefeitura junto à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social sobre a adesão ao Programa? Em que data?
5. Quais bairros ou regiões do Município foram estudados como possíveis áreas de implantação do Programa Vida Longa?
6. Existe previsão orçamentária municipal ou parceria com o Governo do Estado para viabilizar a execução?
7. Caso o Município ainda não tenha aderido, existe previsão de quando o fará?
8. Em não havendo cadastramento até a presente data, a Prefeitura pode informar se já foram ou se serão realizados estudos de impacto econômico e social para elaboração de eventual projeto de adesão ao Programa em nosso Município?

Nova Odessa, 01 de outubro de 2025.

MARCELO MAITO

Requerimento Nº 497/2025

Assunto: Solicita o fornecimento de certidão para instruir projeto de lei voltado à denominação de via pública no Loteamento Parque Industrial Experts.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos termos do art. 15, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, incluindo: ***"XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos."***

Nesse sentido, fomos procurados por um munícipe que sugeriu atribuir a denominação de uma via pública no Parque Industrial Experts a uma pessoa falecida que prestou relevantes serviços à comunidade de Nova Odessa.

Para viabilizar a elaboração da respectiva proposição legislativa, é necessário o fornecimento da certidão prevista na Lei Municipal nº 3.074/2016.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o

Plenário, que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal solicitando as seguintes informações:

a) Existe atualmente alguma via pública sem denominação oficial no Parque Industrial Experts?

b) Em caso positivo, que seja fornecida a certidão prevista na Lei Municipal nº 3.074/2016, indispensável para instruir a proposta de denominação da referida via.

Nova Odessa, 1 de outubro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 498/2025

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de realizar melhorias ao redor da Areninha, localizada entre os bairros São Manoel e Jardim das Palmeiras.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar informações sobre o assunto supramencionado, considerando a importância da instalação de uma praça equipada com aparelhos para exercício físico – aqueles tradicionalmente encontrados em praças públicas – na área da Areninha, bem como sobre a elaboração de projeto de melhoria do seu entorno.

Tal solicitação justifica-se diante da relevância social e comunitária que uma estrutura dessa natureza possui, considerando que o espaço em questão já é utilizado pela população como área de lazer, prática esportiva e convivência social. A instalação de equipamentos de ginástica e o investimento em melhorias estruturais ao redor da Areninha contribuirão para a promoção da saúde, bem-estar, qualidade de vida e segurança dos munícipes, além de valorizar o espaço público.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Existe projeto em andamento para instalação de uma praça com aparelhos de ginástica na área da Areninha?
2. Há previsão de melhorias no entorno da Areninha, como iluminação, acessibilidade, paisagismo ou outras intervenções urbanísticas?
3. Caso exista projeto, qual o prazo estimado para sua execução e conclusão?
4. O empreendimento já possui dotação orçamentária específica ou depende de captação de recursos externos?
5. Há ou haverá processo licitatório para contratação de empresa responsável pela execução? Em caso afirmativo, qual o estágio atual desse processo?

Nova Odessa, 2 de outubro de 2025.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 499/2025

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de contratação de médico geriatra na rede pública de saúde.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar informações sobre o assunto supramencionado, considerando a importância de um profissional nessa area.

O médico geriatra é um especialista fundamental para o cuidado integral da pessoa idosa. Diferente de outras especialidades médicas, o geriatra possui conhecimento aprofundado sobre as particularidades do envelhecimento e as condições que afetam a saúde na terceira idade.

Esse profissional é responsável por avaliar, diagnosticar e tratar doenças comuns em idosos, como demência, osteoporose, hipertensão, diabetes, além de manejar questões complexas como a polifarmácia (uso de múltiplos medicamentos), fragilidade, quedas e alterações cognitivas. Sua atuação envolve também a prevenção de agravos, a promoção da autonomia funcional e o suporte às famílias e cuidadores.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Atualmente, existe atendimento médico especializado em geriatria disponível no pronto atendimento?

2. Quais unidades de saúde oferecem atendimento com médico geriatra?

3. Qual o regime de contratação dos geriatras (concursado, contrato temporário, credenciado, etc.)?

4. Quais são os critérios adotados para priorizar a contratação de especialidades médicas como a geriatria?

Nova Odessa, 2 de outubro de 2025.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 500/2025

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre ações de vigilância, prevenção e controle do carrapato-estrela, transmissor da febre maculosa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar informações sobre o assunto supramencionado, considerando a importância de instruir a população sobre a febre maculosa brasileira — doença infecciosa de alta letalidade, transmitida principalmente pelo carrapato-estrela.

A febre maculosa é uma doença causada por bactérias do gênero *Rickettsia*, e sua forma grave pode evoluir rapidamente para óbito se não diagnosticada precocemente. De acordo com dados de instituições de saúde pública, a letalidade da doença pode ultrapassar 60% nos casos em que não há diagnóstico e tratamento imediato. O vetor mais comum, o carrapato-estrela, é frequentemente encontrado em áreas de vegetação, especialmente em regiões rurais, beiras de rios, trilhas, matas e locais com presença de animais silvestres ou domésticos, como capivaras e cavalos.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Existe atualmente algum programa, plano de ação ou protocolo municipal específico voltado ao controle do carrapato-estrela e prevenção da febre maculosa? Em caso afirmativo, favor encaminhar cópia do referido documento, bem como detalhar quais secretarias e setores estão envolvidos em sua execução.

2. Quais áreas do município são consideradas de risco para a presença do carrapato-estrela e para transmissão da febre maculosa? Há mapeamento técnico ou relatórios da vigilância ambiental ou da saúde pública municipal?

3. Há registro de casos suspeitos, confirmados ou de óbitos por febre maculosa no município nos últimos anos? Se sim, solicitamos a apresentação de dados estatísticos com a discriminação por ano, bairro/localidade e faixa etária dos pacientes afetados.

Nova Odessa, 1º de outubro de 2025.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 501/2025

Assunto: Solicita informações à CODEN sobre reserva de água do município de Nova Odessa, capacidade dos reservatórios, planos de contingência frente à estiagem e clima seco.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 163, inciso V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após ouvido o Plenário, que seja oficiado à direção da CODEN Ambiental para que informe, com urgência e transparência:

1. Qual é o volume estimado atual da reserva de água tratada do município;
2. Por quanto tempo essas reservas são suficientes para manter o abastecimento à população nos níveis atuais de consumo, especialmente nos bairros de maior uso e nos de altitudes mais altas — considerando ausência de chuvas ou chuvas abaixo da média;
3. Se existe plano de contingência elaborado pela CODEN especificamente voltado para situações de estiagem prolongada e clima seco — quais medidas emergenciais, de racionamento se for necessário, alternativa de captação ou reuso de água;
4. Quais bairros ou regiões do município seriam impactados primeiro em caso de escassez de água ou limitação no fornecimento — quais regiões têm menor reserva ou menor capacidade de resposta;
5. Se há previsão ou projeto já em curso para ampliação da capacidade de reservação de água, construção de novas barragens ou reservatórios, aumento de infraestrutura de captação, ou processos de modernização para evitar perdas (vazamentos, infiltrações, falhas de sistema);
6. Que ações educativas ou de comunicação com a população estão sendo implementadas ou planejadas para incentivar o uso consciente da água, evitar desperdícios e orientar sobre medidas de prevenção em casa ou nos estabelecimentos;
7. Se há parcerias previstas ou em andamento com órgãos estaduais, federais ou com o Consórcio PCJ para apoio em recursos, tecnologia ou apoio técnico para enfrentar a crise hídrica.

Justificativa:

- A situação de estiagem que atinge nossa região exige atenção urgente das autoridades responsáveis: a água é bem essencial, sem a qual vidas, saúde pública, higiene, produção local e bem-estar são gravemente impactados.
- É dever da CODEN e do Poder Público prestar transparência e planejamento proativo diante desta crise, para que a população não seja pega de surpresa, e que se possa agir antecipadamente para evitar racionamentos, prejuízos sociais e doenças associadas à falta de água.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores o apoio para aprovação imediata deste requerimento, de modo que Nova Odessa esteja preparada, protegida, e o abastecimento de água seja garantido para todos, sem distinção, com responsabilidade, transparência e justiça.

Nova Odessa, 02 de outubro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

Requerimento Nº 502/2025

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o cronograma de recolhimento de entulhos, móveis inservíveis e demais resíduos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as):

Considerando a procura de diversos munícipes solicitando informações sobre o recolhimento de entulhos e móveis inservíveis, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Poder Executivo postulando as informações abaixo.

a. Qual é o cronograma oficial de recolhimento de entulhos, móveis inservíveis (como sofás, colchões, etc.) e demais resíduos volumosos realizado pelo Município?

b. Existe programação periódica (mensal, bimestral, semestral) para este tipo de coleta? Em caso positivo, favor enviar cópia.

c. Quais são os bairros atendidos atualmente e com que frequência?

d. Há previsão de ampliação do serviço ou de novas campanhas de conscientização junto à população sobre o correto descarte destes materiais?

As informações são de suma importância, uma vez que é dever desta Casa fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços públicos, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente.

Nova Odessa, 02 de outubro de 2025.

OSÉIAS JORGE

Moção Nº 200/2025

Assunto: Congratulações aos sócios-proprietários do Shopping das Variedades, pela brilhante conquista da 5ª loja da rede, instalada na Avenida Ampélio Gazzeta.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** aos senhores Jacilanderse Cássio de Oliveira, Luciana Maria Celegato de Oliveira, Jaqueline Cátia de Oliveira Cocato e Antônio Cocato, sócios-proprietários do Shopping das Variedades, pela brilhante conquista da 5ª loja da rede, instalada na Avenida Ampélio Gazzeta, uma das principais vias de nosso município.

Jacilanderse e sua esposa Luciana, moradores de Nova Odessa, iniciaram há cerca de 15 anos um sonho que nasceu em solo novaodessense, abrindo uma pequena loja no Jardim Alvorada. Com muito trabalho, dedicação e amor pela cidade, foram pioneiros ao manter o atendimento de segunda a segunda, inclusive aos domingos e feriados, tornando-se referência de perseverança e empreendedorismo.

Quatro anos depois, com olhar visionário para o crescimento, o casal convidou a irmã de Jaqueline e o cunhado Antônio para integrar a sociedade e juntos inauguraram a segunda loja, no Jardim Picerno, em Sumaré. Em seguida, com a entrega dos prédios no bairro Monte das Oliveiras, identificaram a necessidade de atender a nova comunidade e abriram a terceira unidade em frente ao conjunto habitacional.

Demonstrando constante inovação, após mais cinco anos, expandiram para o Jardim Bordom, em Sumaré, inaugurando a quarta loja, a primeira com horário estendido até as 20 horas durante a semana. Agora, escrevem mais um capítulo de sucesso com a abertura da quinta unidade, localizada na Avenida Ampélio Gazzeta, que se destaca por seu atendimento diferenciado até às 22 horas, sendo a única loja da cidade a oferecer este horário ampliado.

A história do Shopping das Variedades é motivo de orgulho para Nova Odessa, pois representa o espírito empreendedor, a coragem e a dedicação de quem acredita no município e investe em seu desenvolvimento.

Diante de tão expressivo exemplo de trabalho, inovação e amor por nossa cidade, esperamos receber integral apoio dos nobres pares para a **CONGRATULAÇÕES** aos senhores Jacilanderse Cássio de Oliveira, Luciana Maria Celegato de Oliveira, Jaqueline Cátia de Oliveira Cocato e Antônio Cocato, sócios-proprietários do Shopping das Variedades pela brilhante conquista da 5ª loja da rede.

Nova Odessa, 29 de setembro de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

Moção Nº 202/2025

Assunto: Aplausos ao servidor municipal Diego Tonucci, pela prontidão em atender a população, nas ações emergenciais adotadas logo após a tempestade do último dia 22 de setembro.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, por meio da qual enviamos nossos cumprimentos ao servidor municipal

Diego Tonucci, pelos relevantes serviços prestados à população novaodessense.

No último dia 22 de setembro, após a forte tempestade que atingiu Nova Odessa, o congratulado esteve à frente das ações emergenciais de limpeza e rápida desobstrução das vias públicas. A tempestade causou diversos danos, como vidros quebrados, telhados descobertos e muitos transtornos em vários bairros. O impacto de uma tempestade não marca hora nem lugar. Mas quando ela chega, é a dedicação de servidores como Diego Tonucci que faz a diferença. Graças ao empenho do congratulado, a cidade pôde iniciar rapidamente sua recuperação.

Sabemos que a Secretaria de Meio Ambiente enfrenta uma grande demanda, e, junto com toda equipe, ele tem desempenhado um trabalho de excelência, demonstrando dedicação, competência e responsabilidade em suas ações. Por esse trabalho incansável e pela prontidão em atender a população, apresento uma Moção de Aplausos em reconhecimento aos relevantes serviços prestados por Diego ao nosso município.

Que seu exemplo motive outros a também desempenharem suas funções com entusiasmo e dedicação, promovendo o crescimento e o bem-estar da nossa cidade.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 01 de outubro de 2025.

LICO RODRIGUES

Moção Nº 203/2025

Assunto: Congratulações pelo aniversário da **"Academia Corpo & Energia"**, que comemora 20 anos de sua fundação, e aos proprietários, **"Lina e Rodrigo"**, pelo grande trabalho realizado no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES,** dirigida à **"Academia Corpo & Energia"** e aos proprietários, Lina e Rodrigo.

A Academia Corpo & Energia completa em 2025 duas décadas de dedicação à saúde, ao bem-estar e à qualidade de vida da população de Nova Odessa. Fundada com o propósito de ser mais do que um espaço de treinos, a academia se consolidou como uma referência na cidade, marcada pelo pioneirismo, pelo atendimento de excelência e pela conexão especial construída com cada aluno.

No ano de 2005, a academia abriu suas portas em um espaço de 120 m. Três anos depois, em 2008, veio a primeira grande mudança: um prédio de 700 m, onde a estrutura cresceu e o posicionamento foi redesenhado para atender à evolução do mercado fitness e às necessidades da população de Nova Odessa e região.

Em 2017, a Corpo & Energia deu um salto ainda maior ao se instalar no prédio atual, com mais de 2.000 m, consolidando-se definitivamente como referência em saúde e bem-estar na cidade.

Com 20 anos de conquistas, a academia é um símbolo de superação, conexão e transformação. Uma história que começou pequena, com coragem e visão, e que hoje é motivo de orgulho para toda a cidade.

Por meio dessa moção aproveito para parabenizar os empreendedores, os colaboradores e os clientes desse estabelecimento. Empreendedores corajosos, colaboradores dedicados e clientes fiéis são os três eixos que movem os empreendimentos de nossa cidade e faz Nova Odessa crescer.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à Academia Corpo & Energia, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 02 de outubro de 2025.

ELVIS PELÉ

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI N. 74/2025

Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa a quem impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar cerimônia ou culto religioso no âmbito do Município de Nova Odessa e dá outras providências."

Art. 1º Será aplicada multa administrativa a quem impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar local em que esteja ocorrendo cerimônia ou culto religioso no âmbito do Município de Nova Odessa.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar aquele que permanecer no local contra a vontade expressa da autoridade religiosa, ou nele ingressar com finalidade distinta daquela relacionada à prática do culto religioso em andamento.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I - multa de 50 (cinquenta) UFESPs;

II - multa de 100 (cem) UFESPs em caso de reincidência.

Art. 3º A aplicação da penalidade administrativa prevista nesta Lei não exclui eventual responsabilidade penal ou obrigação de reparação civil pelos danos causados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se entender necessário, para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 26 de setembro de 2025.

PAULINHO BICHOF

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei, que tem como finalidade estabelecer multa administrativa àqueles que impeçam, invadam, ocupem ou perturbem cerimônias e cultos religiosos no âmbito do Município de Nova Odessa, como forma de assegurar a efetividade do direito fundamental à liberdade religiosa e à proteção dos locais destinados ao culto.

A Constituição Federal consagra, no rol dos direitos e garantias fundamentais, a liberdade de consciência e de crença, assegurando aos cidadãos o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias. Assim dispõe o art. 5º, inciso VI, da Carta Magna:

Art. 5º (...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Além disso, o art. 19, inciso I, do mesmo texto constitucional, impõe vedação expressa aos entes federados de embaraçar o funcionamento de igrejas ou cultos religiosos:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

A proteção ao livre exercício da religião e aos espaços sagrados não se limita, portanto, à abstenção estatal de interferir em assuntos religiosos. Há também um **dever positivo** do Poder Público de adotar medidas eficazes para garantir que a prática religiosa não seja inviabilizada ou perturbada por terceiros, especialmente em situações em que fiéis e comunidades religiosas são alvo de intolerância, discriminação ou perturbação durante suas manifestações de fé.

O presente projeto, ao prever a aplicação de multa administrativa para tais condutas, concretiza esse dever constitucional e se insere na competência legislativa do Município prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de **interesse local**. Além disso, decorre diretamente do exercício do poder de polícia administrativa municipal, que autoriza a imposição de restrições e sanções a atividades ou comportamentos nocivos ao bem-estar coletivo e à ordem pública.

Sobre o tema, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, ao analisar proposição legislativa de natureza semelhante, manifestou-se no seguinte sentido:

"Não se tratando o tema em questão de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, a aplicação de multa por ato indevido dos cidadãos e não havendo manifestação de interferência

indevida de um poder na seara do outro, não vislumbramos óbices à instituição da multa em seara administrativa para coibição da prática de desrespeito da ordem de imunização estabelecida, tal como consta na propositura." (Parecer IBAM n. 2524/2025)

A manifestação técnica do IBAM reforça a plena constitucionalidade e legalidade da matéria, bem como a competência do Poder Legislativo municipal para legislar sobre a imposição de sanções administrativas em hipóteses em que direitos fundamentais, como a liberdade religiosa, necessitam de instrumentos concretos de proteção.

Diante do exposto, considerando que a proposição busca garantir o respeito ao livre exercício dos cultos religiosos e aos espaços de fé, protegendo-os de condutas abusivas ou hostis, conto com o imprescindível apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Nova Odessa, 26 de setembro de 2025.

PAULINHO BICHOF

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 28 DE 24 SETEMBRO DE 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
OSEIAS DOMINGOS JORGE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Com a presente, submeto à elevada apreciação dos nobres membros dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que declara "Cidades-Irmãs" os Municípios de Nova Odessa, da República Federativa do Brasil, e de Odesa, da Ucrânia.

Num cenário em que a globalização aproxima nações, povos e culturas, torna-se cada vez mais necessário compreender as cidades como parceiras complementares, e não como realidades opostas. Tal entendimento reforça a ideia de que os vínculos humanos e sociais transcendem barreiras geopolíticas, religiosas ou culturais.

A instituição da condição de "Cidades-Irmãs" entre Nova Odessa e Odesa representa, assim, o reconhecimento da existência de pontos de convergência entre seus habitantes, incentivando o intercâmbio de experiências e fortalecendo os laços de amizade e solidariedade.

Entre os benefícios que essa aproximação pode trazer, destacam-se: o estímulo ao diálogo cultural e educacional; o compartilhamento de práticas administrativas e urbanísticas; a valorização das tradições históricas e folclóricas; a ampliação das relações científicas, ambientais e sociais; bem como a criação de canais permanentes de integração que poderão resultar em ganhos efetivos para ambas as comunidades.

Importa ressaltar que tais vínculos se darão dentro dos limites da legalidade e em consonância com as normas jurídicas de cada país, não acarretando ônus financeiros ao erário municipal, mas promovendo o fortalecimento institucional, cultural e humano.

Dessa forma, entendendo que a proposta contribuirá significativamente para a ampliação dos horizontes de Nova Odessa no cenário internacional, transmito a Vossa Excelência e aos dignos pares as razões que justificam a iniciativa, almejando a aprovação integral do incluso Projeto de Lei.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 75/2025

"Declara 'Cidades-Irmãs' as cidades de Nova Odessa, da República Federativa do Brasil, e de Odesa, da Ucrânia, e dá outras providências."

Art. 1º. Ficam declaradas "Cidades-Irmãs", as cidades de Nova Odessa, da República Federativa do Brasil, e de Odesa, da Ucrânia, com vistas a ampliar e fortalecer os laços de amizade existentes entre ambos os povos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parceria que tenha por finalidade o fortalecimento dos laços de amizade, a troca de experiências em aspectos sociais, culturais, históricos, turísticos, econômicos e de gestão urbana.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 28 DE 24 SETEMBRO DE 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
OSEIAS DOMINGOS JORGE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Com a presente, submeto à elevada apreciação dos nobres membros dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que declara "Cidades-Irmãs" os Municípios de Nova Odessa, da República Federativa do Brasil, e de Odesa, da Ucrânia.

Num cenário em que a globalização aproxima nações, povos e culturas, torna-se cada vez mais necessário compreender as cidades como parceiras complementares, e não como realidades opostas. Tal entendimento reforça a ideia de que os vínculos humanos e sociais transcendem barreiras geopolíticas, religiosas ou culturais.

A instituição da condição de "Cidades-Irmãs" entre Nova Odessa e Odesa representa, assim, o reconhecimento da existência de pontos de convergência entre seus habitantes, incentivando o intercâmbio de experiências e fortalecendo os laços de amizade e solidariedade.

Entre os benefícios que essa aproximação pode trazer, destacam-se: o estímulo ao diálogo cultural e educacional; o compartilhamento de práticas administrativas e urbanísticas; a valorização das tradições históricas e folclóricas; a ampliação das relações científicas, ambientais e sociais; bem como a criação de canais permanentes de integração que poderão resultar em ganhos efetivos para ambas as comunidades.

Importa ressaltar que tais vínculos se darão dentro dos limites da legalidade e em consonância com as normas jurídicas de cada país, não acarretando ônus financeiros ao erário municipal, mas promovendo o fortalecimento institucional, cultural e humano.

Dessa forma, entendendo que a proposta contribuirá significativamente para a ampliação dos horizontes de Nova Odessa no cenário internacional, transmito a Vossa Excelência e aos dignos pares as razões que justificam a iniciativa, almejando a aprovação integral do incluso Projeto de Lei.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 75/2025

"Declara 'Cidades-Irmãs' as cidades de Nova Odessa, da República Federativa do Brasil, e de Odesa, da Ucrânia, e dá outras providências."

Art. 1º. Ficam declaradas "Cidades-Irmãs", as cidades de Nova Odessa, da República Federativa do Brasil, e de Odesa, da Ucrânia, com vistas a ampliar e fortalecer os laços de amizade existentes entre ambos os povos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parceria que tenha por finalidade o fortalecimento dos laços de amizade, a troca de experiências em aspectos sociais, culturais, históricos, turísticos, econômicos e de gestão urbana.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 76/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º O orçamento do Município de Nova Odessa a vigorar no exercício de 2026, estima a RECEITA LÍQUIDA em R$ 375.785.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões setecentos e oitenta e cinco mil reais) e fixa a DESPESA em R$ 375.785.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões setecentos e oitenta e cinco mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo único. O saldo apresentado de R$ 5.015.079,67 (cinco milhões quinze mil e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos) refere-se à Reserva de Contingência e o saldo de R$ 6.704.692,00 (seis milhões setecentos e quatro mil seiscentos e noventa e dois reais), à Reserva de Contingência para Emendas Impositivas, cujos recursos serão destinados de conformidade com o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º A Receita se realizará mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2, da Lei Federal nº 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

I – Da receita da Administração Direta Consolidado.

Especificação		Receitas Previstas	
		2026	
		Direta	TOTAL
Receitas Correntes		**Prefeitura**	
1.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**416.537.800,00**	**416.537.800,00**
1.1.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	128.262.000,00	**128.262.000,00**
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.000,00	**1.000,00**
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.023.000,00	**1.023.000,00**
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00	**5.000,00**
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	282.839.000,00	**282.839.000,00**
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.407.800,00	**4.407.800,00**
Receitas de Capital			
2.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**350.000,00**	**350.000,00**
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	**-**
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	350.000,00	**350.000,00**
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	**-**
Receita Intra-orçamentária			
7.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA**	**-**	**-**
7.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	-	**-**
7.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	-	**-**
Total de Receitas		**416.887.800,00**	**416.887.800,00**
Deduções da Receita - Fundeb			
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.102.800,00	**41.102.800,00**
Total das Deduções		**41.102.800,00**	**41.102.800,00**
Total Geral Líquido		**375.785.000,00**	**375.785.000,00**

Seção II

Da fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa será realizada pelas funções, programas, categorias econômicas e órgãos da administração, conforme discriminado nos Anexos 2, 6, 7, 8 e 9 exigidos pela Lei 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

I – Por categoria econômica:

CATEGORIA DA DESPESA		2026
3	**DESPESAS CORRENTES**	**351.700.014,27**
4	**DESPESAS DE CAPITAL**	**12.365.214,06**
9	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**11.719.771,67**

TOTAL DAS DESPESAS	375.785.000,00

II – Por grupo da despesa:

GRUPO DA DESPESA		2026
3	**DESPESAS CORRENTES**	**351.700.014,27**
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	180.711.899,46
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	452.000,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	170.536.114,81
4	**DESPESAS DE CAPITAL**	**12.365.214,06**
4.4	INVESTIMENTOS	4.813.214,06
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	-
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	7.552.000,00
9	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**11.719.771,67**

TOTAL DAS DESPESAS	375.785.000,00

III – Por órgãos de governo:

ÓRGÃOS		2026
01.01	LEGISLATIVO	11.284.505,33
02.01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	30.602.000,00
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	4.086.000,00
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	51.838.771,67
02.04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.892.000,00
02.05	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PARQUES, JARDINS, AGR	12.050.000,00
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	101.326.920,00
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	122.234.403,00
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA	6.398.400,00
02.09	SECRETARIA DE OBRAS, PROJ. E PLAN. URBANO	3.241.000,00
02.10	SECRETARIA DE GOVERNO	4.426.000,00
02.11	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	3.845.000,00
02.12	DIRETORIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	6.962.000,00
02.13	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	15.598.000,00

TOTAL DAS DESPESAS	375.785.000,00

IV – Por funções:

FUNÇÃO		2026
01	LEGISLATIVA	11.284.505,33
04	ADMINISTRAÇÃO	44.085.000,00
06	SEGURANÇA PUBLICA	15.598.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.962.000,00
10	SAÚDE	122.234.403,00
12	EDUCAÇÃO	101.318.920,00
13	CULTURA	1.976.000,00
15	URBANISMO	30.393.000,00
16	HABITAÇÃO	1.306.000,00
17	SANEAMENTO	130.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	12.050.000,00
27	DESPORTO E LAZER	4.422.400,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	12.305.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.719.771,67

TOTAL DAS DESPESAS	375.785.000,00

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto, em até 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim como do artigo 166, inciso III, parágrafo 8º, da Constituição Federal, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

II – Conceder ajuda financeira às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação, assistência social e manutenção, cabendo ao Chefe do Executivo, mediante Lei específica definir os valores das Contribuições e Subvenções a serem concedidos.

§ 1° – Excluem-se do limite referido no caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

I – Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

II – Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

III – Destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

IV – Incorporações de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2025;

V – O excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

§ 2° – Exclui-se também do limite referido no caput deste artigo, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, as transposições, remanejamentos ou transferências de recursos dentro da mesma categoria de programação e mesmo órgão, eximindo-se da elaboração de Decreto para tal procedimento, inclusive no que se refere às fontes de recursos e códigos de aplicação.

§ 3° – A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 4º – As entidades beneficiadas com auxílios ou subvenções, conforme dispõe o caput deste artigo, deverão proceder à prestação de contas até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao recebimento da verba, sendo vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como àquelas que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 5º – Somente se beneficiarão de concessões de contribuições e subvenções, conforme disposto no caput deste artigo, as entidades que não visem lucros, que não remunerem seus diretores e estejam cadastradas na entidade concedente.

Art. 6º Fica a Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa autorizada a suplementar, mediante Ato da Mesa, o orçamento do Poder Legislativo, utilizando como recursos para sua cobertura, anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Município de Nova Odessa, em 30 de setembro de 2025.

CLAÚDIO JOSÉ SCHOODER
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 30 DE 30 SETEMBRO DE 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
OSEIAS DOMINGOS JORGE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Distinta Casa, Projeto de Lei que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2026", compreendendo a administração direta e indireta.

A propositura em anexo atende o disposto no artigo 165, inciso III da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. A Lei Orçamentária Anual é peça de importância primordial no planejamento das atividades públicas.

Ressalta-se que o Projeto de Lei é acompanhado de demonstrativos contábeis e fiscais. Tais demonstrativos são autoexplicativos, não requerendo elaborações adicionais, visto que apresentam, de forma clara, as ações planejadas pela administração municipal para o exercício de 2026.

Estas são informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara.

Município de Nova Odessa, em 30 de setembro de 2025

CLAÚDIO JOSÉ SCHOODER
Prefeito Municipal